



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2053/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Agosto de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 374/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no Processo Administrativo físico nº 1003/2013;

Considerando o teor da Orientação Normativa nº 6, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

Considerando o contido no Processo Administrativo SISDOC nº 20.437/2015,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, ou quando ocorrer alguma mudança no ambiente, nas condições de trabalho do servidor ou na legislação que rege a matéria, mediante nova perícia.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 135/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.603/2016, RESOLVE:

Aplicar ao servidor HILBERTO EINSTEIN PEREIRA E SILVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do quadro de pessoal desta Corte, a penalidade de ADVERTÊNCIA, capituladas nos arts. 127, inciso I e 129 da Lei nº 8.112/1990, por inobservar o constante do art. 116, inciso III, VII e IX, do mesmo diploma legal, conforme comprovam os autos em epígrafe.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 183/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar designado o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de Valparaíso, no dia 1º de julho de 2016, em virtude de licença maternidade da Juíza Auxiliar Fixa.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado, quando necessário, no percurso Goiânia – Valparaíso – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 195/2016.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 18300/2016.

RESOLVE:

CONCEDER à juíza CLEUZA GONCALVES LOPES, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2016, para fruição no interregno de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2016, 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2016, para gozo no período de 9 de março a 7 de abril de 2017, 30 (trinta) dias referentes ao 1º período de 2017, a serem usufruídas no período de 12 de julho a 10 de agosto de 2017, e 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2017, a serem gozadas no período de 8 de novembro a 7 de dezembro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

SEÇÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 194/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA, auxiliar-fixa da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Goiás, no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2016, em virtude de licença médica da Juíza Titular e férias da Juíza auxiliar-fixa.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento da referida magistrada, quando necessário, no percurso Goiânia – Goiás – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 457/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17440/2016,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor ANTONIO GOULART BORGES de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no período de 05/09/2016 a 09/09/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Transporte e instalação de equipamentos de informática e outros serviços para inauguração do Fórum trabalhista de Itumbiara, conforme PA 17046/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 458/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17721/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor PEDRO MOACIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no período de 05/09/2016 a 09/09/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Colar as plaquetas nos móveis da nova sede do Fórum Trabalhista de Itumbiara-GO, conforme PA 17.046/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 459/2016 no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 18231/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WALCÁCIO SILVA DA COSTA de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no período de 05/09/2016 a 09/09/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Auxiliar na mudança para a nova sede do Foro Trabalhista de Itumbiara, conforme PA 17.046/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 850/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 18345/2016,

RESOLVE:

Considerar removido o servidor BRUNO ABRANTES BITTENCOURT, código s202661, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Quadro de Lotação Provisória para a Coordenadoria de Manutenção e Projetos, a partir de 1º de agosto de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

GAB. DES. BRENO MEDEIROS

Acórdão

Acórdão GJBM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA 11317/2016 (MA 78/2016)

INTERESSADOS: LÁZARO JOSÉ DA CUNHA

RENNER TELES DA ROCHA LIMA

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Renner Teles da Rocha Lima, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ser o substituto da titular da função comissionada de Chefe de Seção (Nível FC-4), ocupada pela servidora Kênia Garcia Martins, na Coordenadoria de Pagamento, em virtude de férias da titular, no período de 25/04 a 04/05/2016, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios

Goiânia, 23 de agosto de 2016.

(data do julgamento)

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Diretor da Coordenadoria de Pagamento, LÁZARO JOSÉ DA CUNHA, indicando o servidor RENNER TELES DA ROCHA LIMA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora KÊNIA GARCIA MARTINS, Chefe de Seção, nível FC-4, no período de 25 de abril a 04 de maio de 2016, em virtude de férias da titular.

À fl. 4, o Exmo. Desembargador-Presidente deste Tribunal, Dr. Aldon Alves do Vale Taglialegna, com base nos pareceres emitidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria-Geral (fl. 3), houve por bem indeferir o pedido.

O servidor substituto, RENNER TELES DA ROCHA LIMA, apresentou pedido de reconsideração da decisão (fls. 7/8), o qual foi indeferido (fls. 9/11).

Tendo em vista a interposição de recurso administrativo ao Tribunal Pleno, o Exmo. Desembargador-Presidente determinou a conversão do feito em matéria administrativa, encaminhamento o feito ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso administrativo.

MÉRITO

Cuidam estes autos de requerimento do Diretor da Coordenadoria de Pagamento, LÁZARO JOSÉ DA CUNHA, indicando o servidor RENNER TELES DA ROCHA LIMA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora KÊNIA GARCIA MARTINS, Chefe de Seção, nível FC-4, no período de 25 de abril a 04 de maio de 2016, em virtude de férias da titular.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas que assim se manifestou (fl. 03):

"Tratam os autos de requerimento do Chefe de Núcleo, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, indicando o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituí-lo, no período de 10 a 12 de maio de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

O presente processo foi atuado e encaminhado para a Seção de Lotação e Controle de Funções, em 18 de maio de 2016, data posterior à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que em seu art. 4º veda a designação retroativa para substituição.

Sugiro que o feito seja encaminhado à Presidência".

O Diretor-Geral, acolhendo o aludido parecer, sugeriu o indeferimento do pleito, assentando que:

"Vistos.

Ante a informação supra, remeto os autos para apreciação de Vossa Excelência, e sugiro, respeitosamente, que o pleito seja indeferido, haja vista que o período informado para substituição é de 25 de abril a 4 de maio de 2016 e o processo administrativo foi atuado e encaminhado para a seção responsável em 16 de maio de 2016, data posterior à vigência da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, a partir de 12 de maio de 2016, que em seu art. 4º determina que os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da data de publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa" (fl. 03).

O Exmo. Desembargador-Presidente decidiu pelo indeferimento do pleito nos seguintes termos:

"Em consonância com o parecer da Diretoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, acolho a sugestão e indefiro o pleito formulado pelo Diretor da Coordenadoria de Pagamento, LÁZARO JOSÉ DA CUNHA, que indica o servidor RENNER TELES DA ROCHA LIMA, Analista Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora KÊNIA GARCIA MARTINS, Chefe de Seção, nível FC-4, no período de 25 de abril a 4 de maio de 2016, em virtude de férias da titular, por força do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que veda designação retroativa para substituição, tendo em vista que o requerimento foi encaminhado para a seção responsável somente em 16 de maio de 2016" (fl. 4).

O servidor indicado à substituição, RENNER TELES DA ROCHA LIMA, apresentou pedido de reconsideração (fls. 7/8) argumentando que a substituição ocorreu na vigência do regramento anterior e que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua concessão, salientando que o prazo para o requerimento, na época, era de até 60 dias após a substituição, e o protocolo somente em 16/05/2016 decorreu do excesso de serviço na unidade durante a primeira quinzena do mês, quando são ultimadas todas as providências para o fechamento da folha de pagamento. Sustentou a impossibilidade de aplicação retroativa da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe n. 132/2016 e apontou ofensa aos arts. 7º, X e XXXVI, da Constituição Federal, 6º da LICC e 62 da Lei n. 8.112/90.

O Exmo. Desembargador-Presidente indeferiu o pleito aos seguintes fundamentos (fls. 9/11) :

"Cuida o feito, neste momento, de exame do pedido de reconsideração, interposto pelo servidor RENNER TELES DA ROCHA LIMA, às fls. 07/08, em face da decisão proferida à fl. 05.

Na referida decisão acolheu-se a sugestão da Diretoria-Geral (fundamentada no despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas - fl. 04), de indeferir o pedido formulado pelo Diretor da Coordenadoria de Pagamento, LÁZARO JOSÉ DA CUNHA, que indica o servidor RENNER TELES DA ROCHA LIMA, Analista Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora KÊNIA GARCIA MARTINS, Chefe de Seção, nível FC-4, no período de 25 de abril a 04 de maio de 2016, em virtude de férias da titular.

A fundamentação da decisão proferida à fl. 05 restringe-se ao fato de que o presente processo administrativo foi atuado e encaminhado para a Seção de Lotação e Controle de Funções em 16 de maio de 2016, data posterior à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que em seu artigo 4º determina que "os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa".

Preliminarmente, consigne-se a tempestividade do pedido de

reconsideração sub examine, em estrita consonância com o disposto no art. 108 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em síntese, o servidor alega que o período da substituição tratada, neste caso, é anterior à data de entrada em vigor da norma que regulamentou o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal, qual seja, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016 (fl. 07).

Sustenta que possui direito adquirido à retribuição pela substituição, visto que cumpriu todos os requisitos necessários à percepção da referida parcela antes da publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 (fl. 07).

Afirma que o caso em comento não cuida de designação retroativa nos moldes trazidos pelo artigo 4º da supracitada Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, uma vez que tal designação não era requisito à data da substituição ora analisada e, dessa forma, não impede a percepção do valor devido por serviços prestados anteriormente ao advento da norma.

Assevera, também, que já substituiu a servidora KÊNIA GARCIA MARTINS (Chefe de Seção, nível FC-4, lotada na Coordenadoria de Pagamento) em outros afastamentos e que teria recebido normalmente a retribuição pela substituição.

Ressalta, ainda, que a retroatividade da referida Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 para “alcançar direito adquirido advindo de ato jurídico que se aperfeiçoou em 04/05/2016 é equivocada” (fl. 08).

Pede, por fim, a reconsideração da decisão prolatada à fl. 05, a fim de que receba a parcela remuneratória referente ao período de substituição da servidora KÊNIA GARCIA MARTINS.

Pois bem.

A decisão recorrida, à fl. 05, foi proferida nos seguintes termos:

[...]

A Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 foi publicada e entrou em vigência em 12 de maio de 2016, quando passou a exigir a indicação prévia de substitutos dos titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia.

Além disso, o art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 132/2016 determina que os efeitos da substituição, para aqueles cargos elencados em rol taxativo, somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

O período de substituição pleiteado pelo recorrente foi de 25/04/2016 a 4/05/2016, arrimo na Portaria GP/GDG nº 377/2001, onde era previsto, em seu art. 4º, que nas substituições de FC-3 a FC-06, a indicação do servidor para substituir o titular deveria ser feita à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 60 dias após a efetiva substituição.

No entanto, com a entrada em vigor da citada Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, em 12 de maio de 2016, dando nova interpretação e regulamento ao instituto da substituição, os efeitos da Portaria GP/GDG nº 377/2001 foram cessados de forma expressa (art. 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016), a partir de 12/05/2016, sendo que todos os atos ainda não aperfeiçoados nem concluídos passaram a ser regidos pelo novo ato.

Assim, tendo em vista que o recorrente autuou o processo indicando o servidor Renner Teles da Rocha Lima para substituir a servidora Kênia Garcia Martins em 13/05/2016, nesta data já vigorava nova regulamentação cuja interpretação das disposições legais/ estatutárias tornaram absolutamente inviável a satisfação da pretensão posta.

Ademais, impende destacar que com a autuação tardia do pedido de substituição, necessariamente a publicação da Portaria correspondente ocorreria em data posterior à efetiva substituição, produzindo assim efeitos retroativos vedados pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Dessa forma, conheço do pedido de reconsideração, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidos conforme determinado na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016” (destaques nossos e do original).

Pois bem.

Conforme bem ressaltado no parecer do Exmo. Desembargador-Presidente, antes da edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, a substituição era regida pela Portaria GP/GDG nº 377/2001 que, em seu art. 4º, assim dispunha:

“Art. 4º Nos casos de substituição de FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, a indicação de servidor para substituir o titular deverá ser dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 60 (sessenta) dias após a efetiva substituição, para fins de elaboração da respectiva portaria de designação, a ser submetida à aprovação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Assinada a designação pelo Diretor-Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá aos registros pertinentes e encaminhará o processo à Coordenadoria de Pagamento, para a adoção das providências a seu cargo.(Redação dada pela Portaria GP/DG nº 250/2014 - DJE 17/06/2014)” (destacou-se)

E o pedido formulado pelo Diretor da Coordenadoria de Pagamento, indicando o servidor RENNEN TELES DA ROCHA LIMA para substituir a servidora KÊNIA GARCIA MARTINS, Chefe de Seção, nível FC-4, refere-se a período anterior à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, ou seja, de 25 de abril a 4 de maio de 2016.

A Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 estabeleceu um novo regramento (indicação prévia para os casos de substituição) e era logicamente impossível para o requerente aplicá-lo de imediato, uma vez que a substituição já havia ocorrido.

Desta forma, deve ser aplicada ao caso a Portaria GP/GDG nº 377/2001, que permitia que as substituições de FC-3 a FC-6 poderiam ser indicadas em até 60 dias após a efetiva substituição, pois a nova Portaria não pode ser aplicada retroativamente.

Do exposto, defiro o pleito formulado pelo Diretor da Coordenadoria de Pagamento, LÁZARO JOSÉ DA CUNHA, que indica o servidor RENNEN TELES DA ROCHA LIMA, Analista Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora KÊNIA GARCIA MARTINS, Chefe de Seção, nível FC-4, no período de 25 de abril a 4 de maio de 2016, em virtude de férias da titular.

Dou provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA 11535/2016 (MA 61/2016)

INTERESSADOS: LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR

PAULO SÉRGIO DE CASTRO

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Luís Viana dos Santos Júnior, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ser o substituto do titular da função comissionada de Chefe de Núcleo (Nível FC-6), ocupado pelo servidor Paulo Sérgio de Castro, no Núcleo de Engenharia, em virtude de viagem a serviço do titular, no período de 10 a 12/05/2016, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário

Rosa e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios.

Goiânia, 23 de agosto de 2016. (Data do julgamento)

RELATÓRIO

O Chefe de Núcleo de Engenharia, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, indicou o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituí-lo no período de 10 a 12 de maio de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

Pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria-Geral, à fl. 03, sugerindo o indeferimento do pedido.

À fl. 4 foi proferida decisão do Exmo. Desembargador-Presidente indeferindo a indicação.

Os requerentes apresentaram recurso administrativo e pedido de reconsideração da decisão, às fls. 12/14.

Às fls. 16/19 o Exmo. Desembargador-Presidente indeferiu o pedido e determinou a conversão do feito em matéria administrativa, e encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso administrativo.

MÉRITO

Cuidam estes autos de requerimento do Chefe de Núcleo de Engenharia, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, indicando o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituí-lo, no período de 10 a 12 de maio de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas que assim se manifestou (fl. 03):

“Senhor Diretor-Geral,

Tratam os autos de requerimento do Chefe de Núcleo, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, indicando o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituí-lo, no período de 10 a 12 de maio de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

O presente processo foi autuado e encaminhado para a Seção de Lotação e Controle de Funções, em 18 de maio de 2016, data posterior à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que em seu art. 4º veda a designação retroativa para substituição.

Sugiro que o feito seja encaminhado à Presidência.” (grifou-se)

O Ilmo. Diretor-Geral se manifestou à fl. 03 e sugeriu o indeferimento da substituição nos seguintes termos:

“Vistos.

Ante a informação supra, remeto os autos para apreciação de Vossa Excelência, e sugiro, respeitosamente, que o pleito seja indeferido, haja vista que o período informado para substituição é de 10 a 12 de maio de 2016 e o processo administrativo foi encaminhado para a seção responsável em 18 de maio de 2016, data posterior à da vigência da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, a partir de 12 de maio de 2016, que em seu art. 4º determina que os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da data de publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.” (grifou-se)

O Exmo. Desembargador-Presidente decidiu pelo indeferimento do pleito nos seguintes termos:

“Vistos.

Em consonância com o parecer da Diretoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, acolho a sugestão e indefiro o pleito formulado pelo Chefe de Núcleo, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, que indica o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, para substituí-lo, no período de 10 a 12 de maio de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular, por força do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que veda designação retroativa para substituição, tendo em vista que o requerimento foi encaminhado para a seção responsável somente em 18 de maio de 2016.”

Os requerentes apresentaram recurso administrativo e pedido de reconsideração da decisão, às fls. 12/14, alegando que “embora a indicação tenha ocorrido após a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, o exercício das atividades de substituição teve seu termo inicial antes da entrada em vigor da referida norma interna”, não havendo amparo legal para que tal portaria retroagisse no tempo.

Ainda, acrescentaram que não poderiam indicar o substituto direto do Chefe de Núcleo antes da substituição efetiva, pois a Secretaria de Gestão de Pessoas somente criou o PA nº 10913/2016, em 11 de maio de 2016, data da primeira publicação do novo normativo, quando a substituição já estava em curso.

O Exmo. Desembargador-Presidente assim se manifestou quanto ao pedido de reconsideração, conforme transcrição que segue (fls. 16/19):

“Cuida o feito, neste momento, de exame do pedido de reconsideração, interposto pelos servidores PAULO SÉRGIO DE CASTRO e LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, às fls. 12/14, em face da decisão proferida à fl. 04.

Na referida decisão acolheu-se a sugestão da Diretoria-Geral (fundamentada no despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas - fl. 03), de indeferir o pedido formulado pelo Chefe do Núcleo de Engenharia, código TRT 18ª FC-6, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, que indica o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, para substituí-lo, no período de 10 a 12 de maio de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

A fundamentação da decisão proferida à fl. 04 restringe-se ao fato de que o presente processo administrativo foi autuado e encaminhado para a Seção de Lotação e Controle de Funções em 18 de maio de 2016, data posterior à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que em seu artigo 4º determina que “os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa”.

Preliminarmente, consigne-se a tempestividade do pedido de reconsideração sub examine, em estrita consonância com o disposto no art. 108 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em síntese, os servidores alegam que o período da substituição tratada, neste caso, é anterior à data de entrada em vigor da norma que regulamentou o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal, qual seja, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016 (fl. 13).

Sustentam que, embora a indicação tenha ocorrido após a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, o exercício das atividades de substituição teve seu termo inicial antes da entrada em vigor da referida norma interna (fl. 13).

Afirmam que o período da substituição em questão compreendeu os dias 10 a 12 de maio de 2016, e que, considerando que a Portaria somente foi publicada nos dias 11 e 12 de maio de 2016, o cumprimento da referida norma mostrava-se impossível, uma vez que a vedação e as condições de substituição hoje impostas eram inexistentes à época do início da substituição.

Asseveram, também, que ao indeferir a substituição e consequentemente afastar o pagamento do exercício da função, a Administração violaria o princípio da legalidade, pois deixaria de aplicar a legislação vigente à época do fato gerador do direito do servidor, retroagindo os efeitos da nova norma, em desacordo com o disposto no art. 14 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Ressaltam, ainda, que não poderiam indicar o substituto direto do Chefe de Núcleo antes da substituição efetiva, pois a Secretaria de Gestão de Pessoas criou o PA nº 10913/2016, em 11 de maio de 2016, data da primeira publicação do novo normativo (fl. 13).

Pedem, por fim, a reconsideração da decisão prolatada à fl. 04 e, caso o Excelentíssimo Desembargador-Presidente não acate o pedido, solicitam

a apreciação do presente recurso administrativo pelo órgão competente.

Pois bem.

A decisão recorrida, à fl. 04, foi proferida nos seguintes termos:

Em consonância com o parecer da Diretoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, acolho a sugestão e indefiro o pleito formulado pelo Chefe de Núcleo, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, que indica o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia para substituí-lo, no período de 10 a 12 de maio de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular, por força do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que veda designação retroativa para substituição, tendo em vista que o requerimento foi encaminhado para a seção responsável somente em 18 de maio de 2016.

A Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 foi publicada e entrou em vigência em 12 de maio de 2016, quando passou a exigir a indicação prévia de substitutos dos titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia.

Além disso, o art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 determina que os efeitos da substituição, para aqueles cargos elencados em rol taxativo, somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

O período de substituição pleiteado pelos recorrentes foi de 10/05/2016 a 12/05/2016, arrimo na Portaria GP/GDG nº 377/2001, onde era previsto, em seu art. 4º, que nas substituições de FC-3 a FC-06, a indicação do servidor para substituir o titular deveria ser feita à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 60 dias após a efetiva substituição.

No entanto, com a entrada em vigor da citada Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, em 12 de maio de 2016, dando nova interpretação e regulamento ao instituto da substituição, os efeitos da Portaria GP/GDG nº 377/2001 foram cessados de forma expressa (art. 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016), a partir de 12/05/2016, sendo que todos os atos ainda não aperfeiçoados nem concluídos passaram a ser regidos pelo novo ato.

Assim, tendo em vista que os recorrentes autuaram o processo indicando o servidor Luís Viana dos Santos Júnior para substituir o servidor Paulo Sérgio de Castro em 18/05/2016, nesta data já vigorava nova regulamentação cuja interpretação das disposições legais/estatutárias tornou absolutamente inviável a satisfação da pretensão posta.

Ademais, impende destacar que com a autuação tardia do pedido de substituição, necessariamente a publicação da Portaria correspondente ocorreria em data posterior à efetiva substituição, produzindo assim efeitos retroativos vedados pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Dessa forma, conhecimento do pedido de reconsideração, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidos conforme determinado na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Em prosseguimento, à Secretaria-Geral da Presidência para a conversão do feito em Matéria Administrativa, a ser submetida à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno.

Após, ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, relator nato, na forma regimental (art. 20, inciso II, do Regimento Interno desta Corte)".

Análise.

A substituição encontra-se prevista atualmente na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 132/2016, publicada em 12/05/2016, que dispõe:

"Art. 1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

§ 1º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que o titular tenha poder de decisão e servidores subordinados, sendo passíveis de substituição, no âmbito deste Tribunal, as seguintes:

I – Chefe de Núcleo – nível FC-6;

II – Chefe da Secretaria da Ouvidoria – nível FC-6;

III – Chefe de Gabinete da Presidência – nível FC-6;

IV – Chefe de Posto Avançado – nível FC-6;

V – Chefe de Gabinete de Desembargador – nível FC-5;

VI – Chefe de Serviço – nível FC-5;

VII – Gerente de Tecnologia da Informação – nível FC-5;

VIII – Chefe da Secretaria de Foro Trabalhista – nível FC-4;

IX – Chefe de Seção – nível FC-4;

X – Chefe de Setor – nível FC-3.

§ 2º Consideram-se cargos em comissão de direção ou de chefia aqueles que tenham como competência planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas, sendo passíveis de substituição, no âmbito deste Tribunal, os seguintes:

I – Diretor-Geral – nível CJ-4;

II – Secretário-Geral Judiciário – nível CJ-4;

III – Secretário-Geral da Presidência – nível CJ-4;

IV – Diretor de Secretaria – nível CJ-3;

V – Diretor de Coordenadoria – nível CJ-2;

VI – Diretor de Divisão – nível CJ-1;

VII – Secretário-Executivo – nível CJ-1.

Art. 2º O substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

Art. 3º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

Parágrafo único. Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

Art. 5º O afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial, em razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo próprio Tribunal, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando constatado que, por incompatibilidade de horários, houver prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular.

Art. 6º Será admitida a retribuição pela substituição do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial que estiver trabalhando em tempo integral junto a comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo ou função de que o servidor seja

titular.

§ 1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 2º Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração.

Art. 8º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substituto designado, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição.

§ 1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.

§ 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto.

§ 3º A substituição que se der por período do mês calendário será calculada de forma proporcional, com base na divisão por 30 (trinta) do valor da diferença mensal a que se refere o parágrafo anterior, multiplicado pelo número de dias substituídos no curso do mês.

Art. 9º O servidor que estiver substituindo e se afastar do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput os casos em que o substituto viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição.

Art. 10. O substituto deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de direção ou de chefia.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

Art. 11. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções comissionadas com atribuições de assessoramento ou assistência.

Art. 12. As unidades do Tribunal terão o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta portaria, para formalizar as indicações dos substitutos a serem designados para atuar nos afastamentos e impedimentos legais dos titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia.

Art. 13. Revoga-se a Portaria TRT GP/GDG nº 377, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antes da edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, a substituição era regida pela Portaria GP/GDG nº 377/2001, em seu art. 4º, que assim dispunha:

"Art. 4º Nos casos de substituição de FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, a indicação de servidor para substituir o titular deverá ser dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 60 (sessenta) dias após a efetiva substituição, para fins de elaboração da respectiva portaria de designação, a ser submetida à aprovação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Assinada a designação pelo Diretor-Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá aos registros pertinentes e encaminhará o processo à Coordenadoria de Pagamento, para a adoção das providências a seu cargo. Redação dada pela Portaria GP/DG nº 250/2014 – DJE 17/06/2014)

No caso, o pedido foi formulado pelo Chefe do Núcleo de Engenharia que indicou o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR para substituí-lo no período de 10 a 12 de maio de 2016, portanto, período anterior ao da publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

A Portaria 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016 estabeleceu um novo regramento (indicação prévia para os casos de substituição), o qual não era possível de ser observado pelos requerentes, uma vez que a substituição já estava ocorrendo no momento da publicação da nova Portaria (a substituição iniciou em 10/05/2016).

Desta forma, deve ser aplicada ao caso a Portaria GP/GDG Nº 377/2001, a qual permitia que as substituições de FC-3 a FC-6 poderiam ser indicadas em até 60 dias após a efetiva substituição, pois a nova Portaria não pode ser aplicada retroativamente.

De igual modo, o PA nº 10913/2016, em 11 de maio de 2016 que determinou que os substitutos deverão ser previamente designados, também não se aplica ao caso dos requerentes, pois a substituição ocorreu a partir de 10/05/2016, data anterior à criação do referido PA e quando vigorava a Portaria GP/GDG nº 377/2001 que não se exigia a indicação prévia para a substituição.

Do exposto, dou provimento ao recurso, deferindo o pleito de substituição formulado pelo Chefe de Núcleo, PAULO SÉRGIO DE CASTRO, que indicou o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, para substituí-lo no período de 10 a 12 de maio de 2016 em virtude de viagem a serviço do titular.

Dou provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento.

É o meu voto.

Assinado Eletronicamente

BRENO MEDEIROS

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 095/2016

Aprova a Súmula nº 55, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência, com causa justificada, dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do processo IUJ-

0000031-51.2015.5.18.0201, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, aprovar a edição da Súmula nº 55 para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos a seguir transcritos:

SÚMULA Nº 55. "CTPS. REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSIÇÃO DO TERMO 'CANCELADO'. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A rasura da CTPS pela aposição do termo 'cancelado' sobre o registro do contrato de trabalho não gera, por si só, dano moral indenizável."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 096/2016

Aprova a Súmula nº 56, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência, com causa justificada, dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do processo IUJ-0000869-77.2015.5.18.0141, RESOLVEU, por maioria, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por votação idêntica, aprovar a edição da súmula nº 56 para compor a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos abaixo transcritos. Votaram vencidos, quanto à admissibilidade, os Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Eugênio José Cesário Rosa e, no que concerne ao mérito, os Desembargadores relator, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento. Foi voto vencido quanto à edição de súmula o Desembargador Gentil Pio de Oliveira.

SÚMULA Nº 56. "JORNADA MISTA PREPONDERANTEMENTE NOTURNA. ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA REDUZIDA. EXTENSÃO ÀS HORAS DIURNAS. O empregado submetido à jornada mista preponderantemente noturna - assim considerada aquela cuja duração compreenda mais da metade do horário legalmente noturno - tem direito ao adicional noturno e à hora ficta reduzida em relação às horas diurnas subsequentes ao horário legalmente noturno, assim como ocorre em relação às horas de prorrogação de jornadas integralmente noturnas, a que se refere o item II da Súmula 60 do TST."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 097/2016

Aprova a Súmula nº 57, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), em virtude da ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do processo IUJ-0001895-33.2014.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencido o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por igual votação, vencidos, in totum, os Desembargadores Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa e, parcialmente vencidos, os Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo, aprovar a edição da Súmula nº 57 para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos a seguir transcritos: SÚMULA Nº 57. "PRESCRIÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. ANOTAÇÃO DA CTPS. NATUREZA DA PRETENSÃO (ART. 11, § 1º, DA CLT). O reconhecimento de vínculo empregatício e a consequente anotação de CTPS, dada a natureza declaratória, não estão sujeitos ao corte prescricional (art. 11, § 1º, da CLT)."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2016

Aprova a Súmula nº 58, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), em virtude da ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do PJe IUJ-0010105-54.2016.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo, aprovar a Súmula nº 58, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos a seguir transcritos:

SÚMULA Nº 58. "TRABALHO A CÉU ABERTO. CALOR. PAUSAS PREVISTAS NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15. NÃO CONCESSÃO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES. A não concessão ou a concessão parcial das pausas previstas no Quadro 1 do Anexo 3

da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, não enseja o pagamento do período correspondente como labor extraordinário, porquanto apenas caracteriza esteve o empregado exposto ao agente insalubre calor acima dos limites de tolerância.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 099/2016

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta no dia 23 de agosto de 2016, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 013789/2016 (MA 059/2016), RESOLVEU, por unanimidade, no estrito interesse do serviço, suspender as férias do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta no dia 23/08/2016, em virtude de sua participação na sessão administrativa do Tribunal Pleno, realizada nessa data, assegurado o direito de compensação desse dia em momento oportuno.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115/2016

Autoriza o afastamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Wanda Lúcia Ramos da Silva das atividades jurisdicionais a fim de atuar com exclusividade na Escola Judicial.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 012643/2016 (MA-049/2016), RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o afastamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Wanda Lúcia Ramos da Silva das atividades jurisdicionais, a fim de atuar com exclusividade na Escola Judicial, onde exerce a função de Coordenadora Pedagógica, durante o período em que perdurar sua designação.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 116/2016

Introduz alterações na Resolução Administrativa nº 026/2011, que dispõe sobre Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 012643/2016 (MA-049/2016), e

CONSIDERANDO o disposto no art 111-A, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 73, I, 78, § 1º e 80, § 1º, II, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 1140/2006 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que cria a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e que dispõe, em seu art. 5º, que o cumprimento do estágio probatório por Juiz do Trabalho Substituto deverá ser acompanhado pela Escola Regional da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO que o aprimoramento cultural da magistratura e a promoção de estudos jurídico-científicos visando o aperfeiçoamento profissional de todo o quadro funcional dos órgãos judicantes são de fundamental importância para uma efetiva e satisfatória prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Tribunais têm autonomia para dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos (art. 96, I, "a", da Constituição Federal),

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 026/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 2º Os membros da Diretoria da EJ-18 e do Conselho Consultivo não receberão acréscimo remuneratório pelo encargo e, exceto quanto aos coordenadores pedagógicos, a critério do Tribunal Pleno, não se afastarão de suas atividades normais, nem terão redução na distribuição de

processos.”

Art. 2º. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 118/2016

Altera o art. 9º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que dispõe sobre o mandato do Presidente e Vice-Presidente deste Regional.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 016908/2016 (MA 082/2016), e

CONSIDERANDO que a redação atual do art. 9º do Regimento Interno desta Corte prevê a alteração da data de posse apenas quando o dia 30 de janeiro recair em domingo ou feriado;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 28/2014 dispõe que serão convidados, dentre outras autoridades, o Presidente do Congresso Nacional; o Presidente da Câmara dos Deputados; os Senadores representantes do Estado de Goiás; os Deputados Federais da bancada de Goiás; o Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministros integrantes dessa Corte que tenham origem em Goiás; e, o Presidente e Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reúne-se a partir de 02 de fevereiro de cada ano (art. 57, CF) e os Tribunais Superiores concedem férias coletivas aos Ministros durante o mês de janeiro, a exemplo do art. 11 do RI-TST, dificultando o comparecimento de várias autoridades à cerimônia de posse;

CONSIDERANDO que o comparecimento das autoridades elencadas na RA 28/2014 é de interesse do Tribunal;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal será de dois anos, iniciando-se na primeira sexta-feira do mês de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/2016

Autoriza a eliminação de autos e documentos judiciais e administrativos findos, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, observadas as normas legais vigentes.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 016850/2016 (MA 083/2016),

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME e das diretrizes do Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos gerados no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, os quais, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para cessação de espaço físico a novos documentos; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 42, § 1º, da Resolução Administrativa nº 32, de 8 de abril de 2014, que institui e disciplina o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Ficam aprovados o Edital de Eliminação de Autos de Processos e Documentos e as Listagens de Eliminação nº 01, 02 e 03/2016, de autos judiciais e administrativos findos, arquivados no exercício de 2007 a 2010, nas unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, nos termos da Resolução Administrativa nº 32/2014.

§ 1º Na seleção dos autos e documentos a serem eliminados, deverão ser observados os prazos legais de guarda intermediária, bem como a eventual necessidade de guarda permanente ou de preservação da memória histórica da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 14 da Resolução Administrativa nº 14/2014, em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, aprovada pela Resolução nº 67/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário (PCTTDA).

§ 2º Nos casos de processos administrativos referentes a despesas, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, contados da apresentação do Relatório de Gestão do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 121/2016

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais na Justiça do Trabalho da 18ª Região no período de 20/12/2016 a 20/01/2017.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 013526/2016 (MA 071/2016), RESOLVEU, por unanimidade, declarar expressamente serem aplicáveis, no âmbito da Justiça do Trabalho, as disposições do art. 220 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Edital

Edital CSE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL Nº 22/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior do curso de Direito, para vagas em Goianésia e Uruaçu, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 63/2014 e das instruções contidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Estagiários, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
2. A seleção compreenderá a verificação de conhecimentos do candidato por meio de provas objetivas, na forma do presente Edital.
3. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se ao preenchimento de vagas especificadas no capítulo III e formação de cadastro de reserva.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão inscrever-se estudantes do curso superior de Direito, para vagas em Goianésia e Uruaçu. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o último ano ou o penúltimo e último semestre do respectivo curso.
2. Somente poderão concorrer às vagas oferecidas neste edital os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em estabelecimentos públicos ou particulares do curso superior de Direito, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.
3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no período de 30 de agosto a 7 de setembro de 2016, exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".
4. Para a realização da prova é imprescindível a apresentação do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia.
5. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não será admitida alegação de desconhecimento.

III - DAS VAGAS

1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à formação de cadastro de reserva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o suprimento das vagas que surgirem ou que venham a ser criadas durante a validade do certame, conforme especificado no quadro abaixo.

CIDADE	CURSO	VAGAS
GOIANÉSIA	Direito	cadastro de reserva
URUAÇU	Direito	1 + cadastro de reserva

2. Se houver incompatibilidade entre o horário escolar e o de estágio, o candidato convocado terá sua classificação preservada até o surgimento de vaga com horário de estágio compatível, observado o período de validade do processo seletivo.

3. Ao candidato convocado que, por motivo diverso do disposto no item anterior, não puder iniciar o estágio, será facultado solicitar a colocação de seu nome no final da lista de classificação em que foi habilitado, passando a posicionar-se no último lugar dessa lista, aguardando nova convocação, que poderá concretizar-se ou não, no prazo de validade do concurso.

4. A solicitação mencionada no item anterior deverá ser encaminhada para o e-mail "sgpe.provimento@trt18.jus.br" no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à convocação.

5. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá convocar candidatos aprovados no Processo Seletivo de que trata o presente Edital para lotação em outra cidade, para fins de contratação, mediante a observância dos seguintes requisitos:

- a) para cursos idênticos àqueles para os quais foi realizada a Seleção;
- b) observada a ordem de classificação;
- c) anuência do candidato.

5.1 O candidato que não manifestar interesse na lotação em outra cidade permanecerá na mesma posição na listagem de classificação inicial.

5.2 O estudante contratado nos termos do item 5 será excluído da lista original, renunciando implicitamente o direito à convocação para a cidade em que foi inicialmente classificado.

6. O candidato a estágio deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

7. O candidato ao estágio deverá observar a política interna de estágio de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

IV - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia a ser realizada pela Junta Médica do Tribunal, quando da convocação.

2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3. O candidato com deficiência, se classificado na forma do capítulo VII, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para candidatos com deficiência.

4. Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência aprovado, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

5. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo, à avaliação, ao horário de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

6. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, à Comissão de Seleção de Estagiários, que tomará as providências necessárias.

7. Caberá ao candidato com deficiência levar consigo os equipamentos e instrumentos de que dependa para a realização das provas, mediante prévia autorização da Secretária da Comissão de Seleção.

8. Serão destinadas aos candidatos com deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

V – DAS PROVAS

1. As provas serão realizadas no dia 18 de setembro de 2016, das 14 às 16 horas, na Faculdade Evangélica de Goianésia, situada na Avenida Brasil, nº 1000, Cova, Goianésia-GO.

2. O candidato deverá apresentar-se para a prova munido do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o boletim de ocorrência expedido por órgão policial, datado de, no máximo, 30 (trinta) dias.

4. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

5. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta a qualquer material ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressões ou quaisquer anotações, bem como telefone celular, computador portátil ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos.

6. O candidato deverá comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos do início das provas.

7. O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas.

8. O exame será composto de provas objetivas, com questões de múltipla escolha, todas de caráter classificatório, abrangendo as matérias indicadas no Anexo deste Edital e em conformidade com o quadro abaixo:

Tipo	Área de conhecimentos	Número de questões	Pontos
------	-----------------------	--------------------	--------

Objetiva	Língua Portuguesa	10	40
Objetiva	Conhecimentos específicos	15	45
Objetiva	Noções de Informática	5	15
TOTAL		30	100

9. A Comissão de Seleção de Estagiários assegurará o sigilo das provas e dos gabaritos.

10. As questões das provas serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo deste Edital.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. As provas terão 30 (trinta) questões objetivas e o valor total de 100 (cem) pontos, sendo atribuídos da seguinte forma:

- 4 (quatro) pontos a cada questão de Português;
- 3 (três) a cada questão de Noções de Informática;
- 3 (três) a cada questão de Conhecimentos Específicos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente das notas obtidas nas provas.

2. Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência, para fins de desempate, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) obtiver maior nota na prova de Português;
- c) tiver maior idade.

3. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".

VIII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso contra as questões da prova, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários, exclusivamente pelo endereço eletrônico "concurso.estagio@trt18.jus.br", devendo ser interposto no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do gabarito.

2. Os recursos deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade ou de inscrição no concurso, o número da questão impugnada, a fundamentação e a argumentação lógica do pleito.

3. O recurso interposto fora do prazo especificado no item 1 ou das condições do item 2, deste capítulo, será liminarmente indeferido.

4. O recurso será apreciado pela Comissão de Seleção, em cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

2. O estudante convocado para ocupar vaga de estágio deverá apresentar declaração da instituição de ensino, comprovando estar regularmente matriculado, com a previsão de término do curso.

3. A jornada de estágio será de cinco horas, limitada a 25 horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar, sendo que as cinco horas deverão estar compreendidas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

4. O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio para nível superior, valor mensal correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de auxílio-transporte, que será pago na proporção dos dias úteis trabalhados (R\$ 6,60 por dia estagiado). O valor da bolsa de estágio será consignado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o estagiário e a instituição contratada pelo Tribunal para acompanhar e processar o estágio.

5. A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, afirmando que utiliza o transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.

6. O desligamento do estagiário dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 63/2014.

7. O pagamento da bolsa será cancelado a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

8. Será contratado pelo Agente de Integração seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

9. O estagiário preencherá uma ficha cadastral e firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas.

10. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

11. O candidato será convocado por intermédio de e-mail e contactado por telefone, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. É de

inteira responsabilidade do candidato manter atualizados seus telefones e e-mail, durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Seção de Seleção e Provimento através do endereço eletrônico "sgpe.provimento@trt18.jus.br".

12. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será considerado desistente e excluído do processo seletivo.

13. A seleção terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

14. O estágio nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será regido pela legislação que disciplina a matéria.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Edital e os demais atos pertinentes ao exame de seleção serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – caderno administrativo TRT 18ª Região, bem como no sítio eletrônico "www.trt18.jus.br".

2. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Seleção, devendo a consulta ou questionamento ser encaminhado pelo e-mail "concurso.estagio@trt18.jus.br".

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROGRAMA DA PROVA DE PORTUGUÊS

Interpretação de textos.

Acentuação gráfica.

Análise morfológica e sintática, flexão verbal e nominal.

Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.

Emprego de tempo e modos verbais.

Concordância nominal e verbal.

Emprego de crase.

Pontuação.

PROGRAMA DA PROVA DE NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conhecimentos em Windows.

Conhecimento básico de Editor de texto.

Conhecimentos básicos em Internet.

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Processual Civil

O Poder Judiciário. Justiça Comum e Justiça Especial.

O Juiz, o Ministério Público, o Advogado.

Competência.

Ação.

Condições da Ação.

Pressupostos processuais.

Citação e Intimação.

Atos Processuais. Tempo e Lugar. Prazos. Nulidades.

Petição Inicial. Defesa. Atos do Juiz.

Coisa julgada e Litispendência.

Direito do Trabalho

Princípios.

Relação de Trabalho. Relação de Emprego. Empregado e Empregador.

Contrato de Trabalho.

Salário e Remuneração. Proteção Legal ao Salário.

Duração do Trabalho. Jornada Diária e Semanal.

Trabalho do Menor.

Direito Processual do Trabalho

Organização da Justiça do Trabalho.

Competência da Justiça do Trabalho.

Dissídio Individual. Procedimento.

Sentença e Acórdão.

Recursos.

Direito Administrativo

Ato Administrativo.

Administração Pública. Princípios.

Administração Direta e Indireta e Fundacional.

Servidores Públicos (Cargos, Empregos e Funções Públicas. Concurso Público).

Direito Constitucional

Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais.
 Poder Judiciário. Garantias. Organização.
 Tribunais e Juízes do Trabalho.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 15506/2016 – SISDOC.
 Interessado(a): Anízia Neri de Souza.
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
 Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 17493/2016
 Interessada: CINTHIA VIDOR DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA
 Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.
 Decisão: Averbação do tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no total de 7.647 dias, conforme certidão emitida pelo INSS.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 17974/2016 - SISDOC.
 Interessado(a): Adaglion Aires de Andrade
 Assunto: Abono de falta em virtude de doação de sangue
 Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº 18092/2016 – SISDOC
 Interessado(a): Kellen Silva Martins de Lucena
 Assunto: Prorrogação da licença gestante
 Decisão: Deferimento

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016
 Reabertura de pregão eletrônico para contratação de serviços contínuos terceirizados de limpeza/manutenção e jardinagem, nas dependências do TRT da 18ª Região, conforme condições do Edital.
 Data da Sessão: 12/09/2016, às 13:00 horas.
 O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.
 Informações: (62) 3222-5657
 THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
 Pregoeira

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1			
Edital	1			
Edital GP/DG/SGPE	1		Portaria SCR/SM	2
Portaria	1		DIRETORIA GERAL	2
Portaria GP/DG	1		Portaria	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1		Portaria DG	2
Portaria	1		Portaria DG/SGPE	3
			GAB. DES. BRENO MEDEIROS	3

Acórdão	3
Acórdão GJBM	3
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	8
Resolução	8
Resolução Administrativa	8
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	12
Edital	12
Edital CSE	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16
Despacho	16
Despacho SGPE	16
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
Aviso/Comunicado	16
Aviso/Comunicado	16